

## Juiz concede liminar ao Sintunesp e determina pagamento integral do 13º salário em 15 dias

*Mobilização deu força à ação. Vamos ampliar!*

O juiz Alberto Alonso Muñoz, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, concedeu liminar favorável ao Sintunesp, na ação que pede o pagamento do 13º salário aos servidores técnico-administrativos estatutários da Unesp. A assessoria jurídica do Sindicato havia impetrado um mandado de segurança coletivo, o que foi acatado pelo juiz, em sentença proferida em 29/12/2017.

O juiz determina que a Universidade efetue o pagamento integral do 13º salário em até 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por servidor. O prazo correrá a partir da citação da Unesp. Por se tratar de liminar, é possível que a citação ocorra ainda durante o recesso forense.

A sentença beneficia 4.049 ativos e 4.479 aposentados. Os advogados do Sintunesp explicam que cabe recurso à Unesp, na forma de “agravo de instrumento”, mas destacam a importância da decisão neste momento: “Ao conceder a liminar, o juiz reconhece a justeza do pleito e deixa claro à Universidade que é preciso respeitar os direitos dos servidores.”

Para o Sintunesp, não há dúvida de que a mobilização dos trabalhadores, com iniciativas de luta em vários *campi*, em diversas atividades convocadas pelo Sindicato, foi importante para que o juiz concedesse a liminar. Dessa forma, devemos manter a mobilização convocada pelo Sindicato para o começo do ano: Vamos aumentar nossa força aprovando o indicativo de realização de assembleias de base na primeira semana de janeiro/2018, para deliberar por greve por tempo indeterminado a partir da segunda semana, pelo pagamento integral do 13º salário!

### **A decisão do juiz Alberto Alonso Muñoz**

*“Reconheço a legitimidade ativa do sindicato impetrante.*

*De fato, conforme noticia a parte impetrante, o 13º salário não somente tem natureza alimentar como também tem previsão constitucional.*

*Se é certo que as atividades da Unesp, como instituição de pesquisa, ensino e extensão, não podem ser paralisadas, por outro lado também é certo que não se pode conceber que o preço a pagar para tanto seja penalizar seus servidores, deixando de pagar-lhes o 13º salário, com o que sobrevivem. A violação, aqui, é direta ao artigo 37 da Constituição Federal, mas também atinge o próprio direito ao sustento e, assim, à vida dos servidores e suas famílias.*

*Diante disso, DEFIRO a liminar para determinar que a impetrada, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o imediato e integral pagamento do 13º salário aos servidores estatutários técnico administrativos ativos e inativos representados e substituídos pelo Impetrante, estabelecendo-se multa cominatória diária em caso de descumprimento no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por servidor a quem a verba não tenha sido paga.*

*Esclareço que o prazo de 15 (quinze) dias é mais do que suficiente para que a Autarquia possa movimentar a máquina administrativa no sentido de efetuar o pagamento, inclusive remanejando verbas de outras áreas menos prioritárias, a critério, discricionário, da Administração.*

*Esta decisão servirá como mandado/ofício.*

*Após o encerramento do período do recesso judicial, distribua-se ao juízo natural da causa.*

*Intime-se.*

*São Paulo, 29 de dezembro de 2017, às 09:49.”*